



LEI N° 8206/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A
ACEITAREM PAGAMENTO EM DINHEIRO EM
ESPÉCIE NOS POSTOS DE ATENDIMENTO FÍSICO
NO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos que prestem atendimento presencial, e que já realizem o recebimento de valores no local, por alguma forma legal existente, ficam obrigadas a aceitar o recebimento em moeda corrente nacional, em espécie.

Art. 2º É vedada a recusa imotivada de pagamento em espécie por parte dos atendentes ou da administração das unidades.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de 80 (oitenta) UFGI's - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, e será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Após a devida notificação formal, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se adequar às exigências legais e promover sua regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

